



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Ofício Pregão nº 06/2021

Pregão Eletrônico nº 38/2021

Pirassununga, 02 de junho de 2021.

Prezados licitantes,

É o presente para dar ciência a todos os interessados referente aos pedidos de esclarecimento e respostas abaixo:

1) Qual a quantidade mínima que será solicitada em cada entrega?

Resposta: Segue manifestação da unidade requisitante: *"Referente ao Item Emulsão Asfáltica, informamos a quantidade solicitada a cada entrega de 15 (quinze) toneladas. Referente ao Item CBUQ, informamos que a quantidade solicitada, dependerá da quantidade necessária para a realização da obra."*

2) Solicitamos esclarecimentos referente ao equilíbrio econômico financeiro previsto no Artigo 65, Inciso II, Letra "d" e parágrafo 6º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, visto que a partir de 20 de julho de 2018 a nova política de preços da Petróleo Brasileiro S/A – Petrobrás passa a ter reajuste trimestral. Como a Prefeitura procede em relação aos pedidos de equilíbrio econômico financeiro que vierem a ocorrer na vigência do contrato?

Qual o prazo de retorno do pedido/ solicitação?

Resposta: Trata-se de registro de preços, portanto, durante a vigência da Ata, os preços registrados obedecerão o disposto nos parágrafos e incisos do artigo 12, do Decreto Municipal nº 3.863/2009 (encontra-se anexado ao Edital).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

3) Referente ao Item 3 – 225 ton de Emulsão Asfáltica RL-1C. A cada solicitação de carregamentos carga de quantas toneladas a Prefeitura costuma pedir?

Resposta: Referente ao Item Emulsão Asfáltica, informamos a quantidade solicitada a cada entrega de 15 (quinze) toneladas.

4) Referente ao pregão, como não está previsto no presente edital, solicitamos a gentileza de informar, qual será o critério de compensação financeira, na eventualidade de ocorrer atrasos nos pagamentos por parte da contratante?

Resposta: Conforme item 9.2 do Edital, "*nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE pro rata die, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.*"

Atenciosamente,

Rafaela C. Machnosck Martins

Pregoeira